



17 de dezembro de 2024.

Tema: Regras e procedimentos destinadas à oferta pública de título sustentável

Saudamos a iniciativa da ANBIMA de realizar consulta pública sobre a emissão de títulos com atributos de sustentabilidade.

O tema já é tratado também, de forma menos detalhada, em norma da CVM de 2022, mas consideramos necessário observar que nem a norma da CVM nem a proposta de autorregulação da ANBIMA enfrentam o risco de emissão de instrumentos dessa natureza por empresas que não cumprem a legislação ambiental ou social relevante, exigindo a realização de diligências que mitiguem esse risco.

É importante mencionar que, em outubro de 2023, foi noticiado na grande imprensa brasileira e em veículos investigativos, além do consagrado Financial Times ¹ um caso de títulos verdes que financiaram empresas que possuem fornecedores diretos envolvidos em graves ilícitos ambientais (como desmatamento ilegal) e sociais (como trabalho análogo ao escravo).

Para coibir esse risco, é preciso que a empresa que certifica o caráter de sustentabilidade do projeto financiado, seja no caso de uso de recursos, seja de vinculação a metas, realize também diligências de natureza socioambiental.

Propomos assim a inserção de artigo com a seguinte redação.

¹ Ver: Carta Capital, 16.10.2023: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/titulos-verdes-de-santander-e-ubs-financiaram-desmatadores-e-fazendeiros-acusados-de-trabalho-escravo-no-brasil/>
Financial Times, October 2023, *Companies face intensifying scrutiny over greenwashing: new investigation sheds light on an obscure corner of the green debt market in Brazil*: <https://www.ft.com/content/81c0fe03-6569-422c-bda9-82f5a9631c57>

“Para a emissão de títulos de qualquer uma das categorias abordadas nesse capítulo, a documentação da oferta pública deverá incluir informações sobre os resultados das seguintes diligências e outras que sejam indicadas na situação concreta para fins de aferição da regularidade socioambiental:

I – identificação da localização exata das atividades a serem financiadas com a emissão, devendo ser pelo menos o endereço completo para empresas com um único estabelecimento que atuam no perímetro urbano, ou coordenadas georreferenciadas de todos os estabelecimentos para as demais empresas; se a empresa possuir subsidiárias no exterior, identificação de todas as subsidiárias e suas jurisdições;

II – verificação se a atividade ou estabelecimento(s) da empresa emissora depende de licenciamento ambiental e, em caso afirmativo, verificação da existência de licença ambiental vigente, abrangendo todos os estabelecimentos e atividades para os quais ela seja necessária;

III – quando for o caso de licenciamento ambiental, solicitação da empresa emissora de apresentação de relatório ou outras formas de comprovação do cumprimento das condicionantes da(s) licença(s) ambiental(is) e sobre a existência de um sistema de gestão socioambiental adequado à natureza, porte e localização(ões) da empresa;

IV – verificação sobre eventual existência de autos de infração ambiental lavrados pelo IBAMA ou por órgãos ambientais estaduais, do Distrito Federal e municipais envolvendo a empresa emissora e, em caso positivo, verificação de quais são as infrações e penalidades que poderão ser ou já foram aplicadas, bem como das provas já produzidas nos processos administrativos correspondentes e dos precedentes administrativos, incluindo análise do desfecho provável, com classificação correspondente de grau de risco;

V – verificação de eventual existência de embargo para atividades econômicas, expedido por órgão ambiental federal, estadual ou municipal, da área em que se localiza o empreendimento que requer crédito, investimento ou seguro ou de outras áreas de propriedade da mesma pessoa física ou jurídica (ou que tenha a mesma pessoa física como sócia ou quotista, ou parentes de até segundo grau), no(s) local(is) onde se desenvolverão as atividades objeto da emissão;

VI – no caso de a atividade financiada pela emissão ser realizada em imóvel rural, verificação de desmatamento nos últimos 5 anos e, em caso afirmativo, solicitação da correspondente autorização para supressão de vegetação nativa expedida pelo órgão ambiental competente;

VII – verificação da existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos, se for necessária para o exercício das atividades financiadas pela emissão;

VIII – verificação da regularidade fundiária de imóveis rurais onde se desenvolvam atividades potencialmente financiadas pela emissão;

IX – verificação em bases de dados públicas do Ministério Público sobre a existência de procedimentos (abrangendo inquéritos civis, notadamente nos quais tenham sido expedidas Recomendações, e procedimentos administrativos e criminais), ou de ações coletivas

ajuizadas em razão de possíveis ilícitos sociais ou ambientais envolvendo a empresa emissora;

X – verificação em bases de dados públicas sobre a existência de Termos de Ajustamento de Conduta ou acordos homologados em juízo celebrados com o Ministério Público envolvendo a empresa emissora e, em caso afirmativo, diligências relativas ao cumprimento das obrigações assumidas;

XI – verificação da existência de processos judiciais em matéria socioambiental e/ou climática envolvendo a empresa emissora, abrangendo prevenção e reparação de danos ambientais, cobrança de multas ambientais, crimes ambientais, respeito a direitos de comunidades tradicionais, saúde e segurança do trabalho, discriminações arbitrárias e assédio nas relações de trabalho, prevenção e combate à corrupção, defesa da concorrência, defesa do consumidor, crimes ambientais, crimes contra a ordem tributária, crimes contra a administração do trabalho, crimes contra a administração pública, crimes nas relações de consumo, crimes contra a defesa da concorrência, crimes contra o setor financeiro e crimes de lavagem de dinheiro;

XII – verificação se a(s) área(s) onde se pretende desenvolver a atividade econômica financiada pela emissão não coincide com terras indígenas, territórios quilombolas, unidades de conservação que não admitem atividade econômica ou florestas públicas não destinadas, ou se não viola normas da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que “dispõe sobre a proteção da vegetação nativa”, notadamente as relativas a áreas de preservação permanente, reservas legais e áreas de uso restrito;

XIII – verificação se os estabelecimentos da empresa emissora respeitam a legislação urbanística e sobre patrimônio cultural aplicáveis, considerando sua localização;

XIV – verificação da eventual existência de processos administrativos sancionadores de competência da Secretaria de Inspeção do Trabalho, abrangendo infrações em matéria de saúde e segurança do trabalho, inclusive trabalho infantil, e, sempre que possível, comparação com empreendimentos do mesmo setor econômico e porte daquele da empresa emissora;

XV – verificação da situação da empresa emissora em bases de dados públicas relativas à contratação com a Administração Pública, como Controladoria-Geral da União, Tribunais de Contas e órgãos afins;

XVI – verificação da eventual existência de processos administrativos punitivos perante o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) envolvendo a emissora;

XVII – no caso de empresa emissora que presta serviços ou comercializa produtos no varejo, verificação de bases de dados públicas sobre reclamações de consumidores, e, sempre que possível, comparação com empreendimentos do mesmo setor econômico e porte daquele que está sendo avaliado;

XVIII – verificação do cumprimento de outras normas socioambientais aplicáveis especificamente ao setor econômico da emissora, como vigilância sanitária, normas

específicas para atividades agropecuárias, de mineração, combustíveis, energia elétrica e outras;

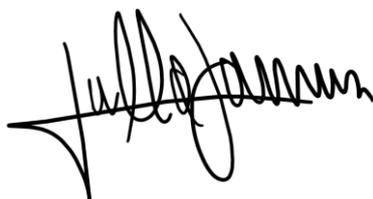
XIX – verificação do desempenho da empresa emissora quanto a indicadores-chave de desempenho para o seu setor econômico, tais como o monitoramento de riscos socioambientais na cadeia de produção, a intensidade de emissões de gases de efeito estufa, matriz e eficiência no uso de energia elétrica e de combustíveis, eficiência hídrica, eficiência no uso de matéria-prima e insumos em geral, gestão de resíduos, efluentes e emissões atmosféricas poluentes, medidas para prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, relações com consumidores (se for o caso de empresa do varejo) e com a comunidade do entorno; e

XX – realização de outras diligências previstas em suas próprias políticas e normas internas, bem como em compromissos voluntários aos quais a empresa emissora tenha manifestado adesão.”

A realização de diligências dessa natureza é essencial para manter a credibilidade e garantir o crescimento sustentável de um mercado tão importante para a transformação da economia brasileira em uma economia equilibrada do ponto de vista climático e socioambiental.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos sobre nossas contribuições pelo *e-mail* luciane.moessa@sis.org.br.

Saudações sustentáveis!



Luciane Moessa

Diretora Executiva e Técnica da Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS)

Website: www.sis.org.br